



EDIÇÃO N° 30/2025

ENTRE RIOS DE MINAS, 04 DE SETEMBRO DE 2025

PROPOSIÇÕES DE LEIS E DECRETO LEGISLATIVO

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N° 48, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

“Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 1.412/2003 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal Entre Rios de Minas-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica alterado o Anexo III - Quadro de Cargos em Comissão da Lei Complementar nº 1.412, de 30 de julho de 2003, para modificar os vencimentos do cargo SECRETÁRIO GERAL, na forma: RECRUTAMENTO: AMPLO — CÓDIGO/NIVEL: C.C.02, JORNADA SEMANAL: dedicação exclusiva, com fixação dos vencimentos EM UPV = 115, PRÉ-REQUISITO: NÍVEL SUPERIOR COMPLETO QUANTIDADE: 01 (UMA) vaga, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento para o presente exercício financeiro e seguintes.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 02 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 49, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

“Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas no Município de Entre Rios de Minas/MG, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Entre Rios de Minas/MG, a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, a ser realizada anualmente na última semana do mês



EDIÇÃO N° 30/2025

ENTRE RIOS DE MINAS, 04 DE SETEMBRO DE 2025

de junho, em consonância com o Dia Internacional contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas que acontece 26 de junho.

Art. 2º A Semana Municipal de que trata esta Lei tem por objetivo:

I – promover ações de prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e psicoativas;

II – conscientizar a população sobre os danos físicos, emocionais, sociais e familiares causados pelo uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas;

III – estimular o debate nas escolas, unidades de saúde, centros comunitários e demais espaços públicos;

IV – apoiar iniciativas que fortaleçam o vínculo familiar e comunitário como fator de proteção;

V – incentivar a participação de jovens, educadores, profissionais de saúde, líderes religiosos, conselheiros tutelares e representantes da sociedade civil em ações integradas de prevenção.

Art. 3º Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas, entre outras ações:

I – palestras educativas, oficinas, rodas de conversa e painéis interativos;

II – campanhas informativas por meios digitais, impressos e nas escolas;

III – atividades esportivas e culturais com foco na valorização da vida e da autoestima;

IV – divulgação de canais de apoio e acolhimento a dependentes químicos e familiares.

§ 1º As atividades poderão ser promovidas pelo Poder Executivo, por meio de suas secretarias, em parceria com conselhos municipais, instituições religiosas, educacionais e organizações da sociedade civil.

§ 2º A execução das atividades previstas nesta Lei poderá ser feita conforme a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 4º O evento passará a integrar o calendário oficial do Município de Entre Rios de Minas/MG.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 02 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro



EDIÇÃO N° 30/2025

ENTRE RIOS DE MINAS, 04 DE SETEMBRO DE 2025

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 50, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

"Institui a Semana Municipal da Saúde Mental no Município de Entre Rios de Minas-MG, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Entre Rios de Minas a Semana Municipal da Saúde Mental, a ser realizada e comemorada na segunda semana do mês de outubro.”

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem como objetivos principais:

I – Promover a conscientização da população sobre a importância dos cuidados com a saúde mental como parte integrante da saúde geral.

II – Incentivar o debate público sobre os transtornos mentais, visando à redução do estigma e do preconceito associados a essas condições.

III – Divulgar informações sobre os serviços de saúde mental disponíveis na rede pública municipal e as formas de acesso.

IV – Fomentar a realização de ações e políticas públicas voltadas à prevenção de transtornos mentais e à promoção do bem-estar psicossocial da comunidade.

Art. 3º Durante a semana em que recair o Dia Municipal da Saúde Mental, o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes e em parceria com a sociedade civil, poderá promover atividades como palestras, seminários, campanhas informativas, rodas de conversa e eventos culturais, voltados à temática da saúde mental.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 02 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 51, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

"Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências."





EDIÇÃO N° 30/2025

ENTRE RIOS DE MINAS, 04 DE SETEMBRO DE 2025

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito especial no presente exercício no valor de R\$60.078,24 (sessenta mil e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos) para atender as despesas com o programa de atuação legislativa dos vereadores.

Art. 2º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento vigente, o seguinte elemento da despesa na atividade existente:

1 - Órgão: 01 – Legislativo Municipal

Unidade: 01.001. – Câmara Municipal

Sub Unidade: 01.001.001 – Câmara Municipal

Função:01 – Legislativo

Sub Função: 031 – Ação Legislativa

Programa 0110 – Atuação Legislativa Câmara dos Vereadores.

2.812 – Subsídios Agentes Políticos do Legislativo.

3.1.90.92-00 – Despesa de Exercícios Anteriores R\$60.078,24

Subtotal..... R\$60.078,24

Especificação da fonte e destinação de recursos: 1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos.

Art. 3º O crédito a que se refere o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria do exercício vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$60.078,24 (sessenta mil e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos na fonte 1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos, na seguinte dotação orçamentárias do orçamento vigente abaixo:

1 - Órgão: 01 – Legislativo Municipal

Unidade: 01.001. – Câmara Municipal

Sub Unidade: 01.001.002 – Secretaria da Câmara Municipal.

Função:01 – Legislativo

Sub Função: 031 – Ação Legislativa

Programa 0110 – Atuação Legislativa Câmara dos Vereadores.

2.813 – Manutenção Atividades Administrativas Legislativo.





EDIÇÃO N° 30/2025

ENTRE RIOS DE MINAS, 04 DE SETEMBRO DE 2025

3..3.90.46.00 – Auxilio Alimentação..... R\$60.078,24- (FICHA 21)

Subtotal..... R\$60.078,24

Especificação da fonte e destinação de recursos: 1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos.

Art. 4º Fica o executivo autorizado a suplementar o elemento da despesa da dotação que está sendo criada até o limite de 30%.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício e na Lei Municipal nº 1.915 de 01 de dezembro de 2021 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA para o período de 2022/2025.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 02 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 52, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil denominada LAR DOS IDOSOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015”.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a organização da sociedade civil LAR DOS IDOSOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CNPJ 05.924.221/0001-70, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, objetivando a execução do acolhimento de longa permanência para pessoas idosas, estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, inserido em termo de fomento a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a entidade parceira, para a concessão de subvenção social no valor total de R\$ 43.333,00 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais).

Art. 2º Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da celebração da parceria de que trata o artigo 1º desta Lei são os consignados em dotações próprias constantes do Orçamento Municipal em execução no presente exercício, conforme Lei Municipal nº 2.502, de 19 de dezembro de 2024.



EDIÇÃO N° 30/2025

ENTRE RIOS DE MINAS, 04 DE SETEMBRO DE 2025

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 02 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro

DECRETO LEGISLATIVO N° 04, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

“Formaliza a decisão da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas no exame das contas prestadas pelo Município de Entre Rios de Minas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) relativas ao exercício de 2021”.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Mesa Diretora DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas, integralmente, as contas do Município de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício financeiro de 2021, gestão sob responsabilidade do Prefeito José Walter Resende Aguiar, mantido o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais exarado nos autos do Processo nº 1120480 - Eletrônico, encaminhados a esta Casa por meio do Ofício de nº18497/2025 da Coordenadoria de Pós-Deliberação.

Parágrafo único - O Processo, o Parecer Prévio e o Ofício de encaminhamento referentes ao *caput* deste artigo passam a integrar o presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O Processo, o Parecer Prévio e o Ofício referidos no artigo anterior estarão à disposição de qualquer cidadão, na sede desta Câmara Municipal, pelo prazo corrido de 60 (sessenta) dias, conforme preceitua o §3º do artigo 31 da Constituição Federal, a contar da data de publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência. Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 02 de setembro de 2025.



Site: www.entreriosdeminas.mg.leg.br | E-mail: camara@entreriosdeminas.mg.leg.br

Esta publicação atende aos requisitos de autenticidade e integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DE MINAS

INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 12, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Estado de Minas Gerais - cnpj: 00.990.667/0001-89 | Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro | Entre Rios de Minas – MG | (31) 98338-0124

EDIÇÃO N° 30/2025

ENTRE RIOS DE MINAS, 04 DE SETEMBRO DE 2025

Fernando Andrade Maia
Presidente

Rafael Neto Peixoto
Vice-Presidente

Antônio Teodoro Ferreira
1º Secretário

EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas – Legislatura 2025-2028

Vereadores:

Fernando Andrade Maia - Presidente
Rafael Peixoto Neto- Vice-Presidente
Antônio Teodoro Ferreira – 1º Secretário
Claudio dos Reis Lima - 2º Secretário
Amintas de Moura Ferreira
Bruno Asevedo Coelho Silva
José da Silva Fernandes
Lucas Augusto Resende Dias
Sarah Magda Baeta Moraes Andrade

Área técnica:

Yuri Natan de Souza Resende - Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico
Thiago Coimbra Resende – Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico Adjunto
João Marcos Coelho Elyark – Gerente Legislativo (Edição e Revisão)
Cintia Maria Batista – Secretária Geral
Goreth de Sousa Silva – Agente Legislativo
Lorena Sátiro de Sousa - Assistente de Comunicação
Gilda Aparecida dos Reis Ramos - Agente de Serviços

